

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bal. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
 TABELIÃO



Fundado em 1851
 São Paulo
 Filiação: OAB

2º TRASLADO DO LIVRO Nº 1672 - FLS. 215
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

VENDEDORA : SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.

COMPRADORA: VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

SABRAM quantos esta escritura virem que, aos quinze (15) dias do mês de agosto, do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em meu Tabelionato de Notúas, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**, **SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, à Rua São Benedita nº 365, 9º andar, conjunto 94, inscrita no CNPJ sob nº 03.339.210/0001-05, com seu contrato social consolidado em 18/02/2002, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 134.873/02-6, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas sob nº 114 na pasta 9733, neste ato em conformidade com a cláusula 6ª do aludido contrato social, representada por sua sócia gerente, **HIPERLAND INTERNACIONAL SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica regularmente constituída em 14.08.1998, com sede na Avenida 18 de Julio nº 871, apartamento 104, na cidade de Montevideú, Uruguai, com seus Estatutos Sociais aprovados e inscritos no Registro Nacional de Comércio sob o nº 2157, no Livro 2, às fls. 2428, em 14.09.1998 e inscrita no Registro Único de Contribuintes sob o nº 21-392247-0019, conforme estatutos sociais e ata de assembleia ordinária que me foram apresentadas, devidamente traduzidas pelo Tradutor Público Manoel Antonio Schimidt (Matricula nº 490 da JUCESP), nos termos das traduções nºs SE-23.163/99 no livro 068, fls. 1, e SE-29.913/01 do livro 097, fls. 1, e registrada em microfilme sob nºs 3570321 e 2706242 em 22 de junho de 2001 e em 15 de abril de 2002, no 4º e 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, respectivamente, e encontram-se arquivadas nestas notas na pasta nº 0048, sob o nº 003168, sendo esta neste ato representada por seu sócio, gerente delegado e procurador **DR. JOSÉ TARCISO FELIPELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.866.891 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.97.128-15, residente e domiciliado nesta Capital na rua Mariano Procópio nº 359 - ap. 501, conforme procuração outorgada perante a Escrivão Carmen Susana Garcia Doyal, na cidade de Montevideú, Uruguai, em data de 19 de dezembro de 2001, Papel Notarial Bw nº 563322, devidamente traduzidas pelo referido Tradutor Público, nos termos da tradução nº SE-31.415/02 no Livro 104, fls. 1, e SE-29.913/01 do livro 097, fls. 1, registrada em microfilme sob nº 3827198 em 28 de fevereiro de 2002, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e encontra-se arquivada nestas notas na pasta nº 0247, sob o nº 016001; - e, como **OUTORGADA COMPRADORA**, a seguir simplesmente designada **COMPRADORA - VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, com sede na cidade de Jau, neste Estado, à Rua Lourenço Prado nº 374, 9º andar, sala D, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.344/0001-30, com seu contrato social datado de 16 de abril de 2007, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35221423434, em 25 de abril de 2007, que me foi apresentado, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas na pasta 114 sob nº 9734, neste ato representada em conformidade com o artigo 7º, parágrafo primeiro do aludido contrato social, por seus sócios **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.625.941-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 298.762.768-83, residente e domiciliado na cidade Mineiros do Tietê, neste Estado, à Rua Aquidaban nº 10; e, **ALEXANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de



identidade RG nº 7.538.921-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.275.698-38, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Jau nº 1477, os presentes face aos documentos apresentados foram identificados por mim, escrevente, e pelo tabelião, do que dou fé. Pela **VENDEDORA**, na forma em que vem representada, me foi dito que: **PRIMEIRO** - A justo título e de modo completamente livre e desembarcado de quaisquer dividas, dividas, encargos, litígios, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais é senhora e possuidora legítima, do imóvel a seguir descrito: **UMA ÁREA DE TERRA**, com 10,084 (dez virgula zero oitenta e quatro) alqueires, ou sejam 24,405ha (vinje e quatro heclares, quatrocentos e cinco centiares), pertencente distinta, consistente no lote 22 (vinje e dois) da Fazenda Santa Cruz do Paredaão, localizada no Município e Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos, neste Estado, confrontando com o córrego Rio do Peixe, com o lote nº 12 (doze), com o marco nº 128, com o lote nº 23 (vinje e três), com o marco nº 127, e com o marco de origem nº 54, com Antonio João de Camargo, pelo Rio do Peixe, com o proprietário Antonio Pires de Almeida, sucessor de Antonio Pontalti e com Pedro Maziero. Referido imóvel acha-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em maior área, pelo código nº 622052000531-7, e na Receita Federal sob nº 0757561-0, cujos tópicos principais são os seguintes: nome do imóvel Fazenda Santa Cruz do Paredaão, indicação para localização do imóvel - Bairro Santa Cruz do Paredaão município sede do imóvel - Dois Córregos - SP, Módulo Rural 15,6807, nº de Módulo Fiscal 180, nº de Módulos Fiscais 34,1666, fração mínima de parcelamento 2,0, classificação fundiária Grande Propriedade Produtiva, Área registrada 615,0000, Valor total da Terra: Nua do imóvel - exercício 2006 - R\$ 2.104.295,20, correspondendo portando à área objeto desta o valor de R\$ 98.665,38. Foram apresentados os seguintes documentos: ultimo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCJR/2003/2004/2005, emitido em 15 de agosto de 2007; e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a propriedade Teritorial Rural, com o código de controle nº CD39.59F8.6759.EB48. Os documentos referidos mencionados ficarão arquivado neste Tabelionato, na pasta 021 sob os nºs 1494, 1495 e 1496. **SEGUNDO** - Referido imóvel foi adquirido pela outorgante dos anteriores proprietários a título de integralização de capital social pelo valor de R\$ 111.968,34, nos termos do Instrumento Particular datado de 21 de junho de 1999, devidamente registrado sob nº 5 na matrícula nº 2.926 no Registro de Imóveis de Dois Córregos, neste Estado. **TERCEIRO** - Que, pela presente escritura e melhor forma de direito a outorgante **VENDE** à **COMPRADORA** o imóvel caracterizado no item **PRIMEIRO**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 105.251,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais), que ela, vendedora confessa e declara haver recebido por meio de 10 (dez) notas promissórias em caráter "pro soluto" no valor de R\$ 10.525,10 (dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos) cada uma, com vencimento no dia 14 (quatorze) de agosto dos anos de 2008 (dois mil e oito), 2009 (dois mil e nove), 2010 (dois mil e dez), 2011 (dois mil e onze), 2012 (dois mil e doze), 2013 (dois mil e treze), 2014 (dois mil e quatorze), 2015 (dois mil e quinze), 2016 (dois mil e dezesseis) e 2017 (dois mil e dezesseite), notas promissórias essas emitidas pela outorgada em favor da outorgante, que as recebeu, conferiu e guardou, do que dou fé, e que deverão ser pagas sem juros algum, no ehdereço da vendedora ou onde por ela for expressamente indicado, e de cujo preço dessa forma recebido dá plena e geral quitação de paga e satisfeita para nada mais reclamar a este título, transmitindo desde já à **COMPRADORA** toda a posse, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre o imóvel, para que dele a outorgada use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo por força desta escritura, comprometendo-se por si ou sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito, na forma da lei. **QUARTO** - A **VENDEDORA** declara expressamente e sob as penas da lei: a) - inexistir feito ajustado, fundado em ação real ou pessoal sobre o imóvel negociado. A **VENDEDORA** apresentou para este ato: a) Certidão de propriedade com negativa de ônus e alienações, expedida

